

RESOLUÇÃO 01/2020

Recredenciamento de docentes colaboradores e permanentes do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional

Estabelece as bases para a avaliação periódica do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional da Universidade Federal de Juiz de Fora, em consonância com a política de avaliação estabelecida pelas CAPES e com vistas a garantir a excelência na produção científica, qualidade na formação de recursos humanos e o aumento do impacto na sociedade.

Art. 1º A avaliação periódica do corpo docente será norteadada por duas metas:

1. O atendimento aos critérios estabelecidos pela área Interdisciplinar da CAPES;
2. A melhoria do conceito do programa.

Art. 2º As bases para os critérios de recredenciamento e descredenciamento, assim como a definição do corpo docente, serão delineadas pelos seguintes documentos:

- (a) PORTARIA CAPES No 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) stricto sensu, disponível no endereço <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/06062016-PORTARIA-N-8-De-3-DE-JUNHO-DE-2016.pdf>
- (b) Documento de Área 45: Interdisciplinar, disponível no endereço https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_%C3%A1rea_2019/INTERDISCIPLINAR.pdf
- (c) Ficha de Avaliação da Área Interdisciplinar, disponível no endereço https://www.capes.gov.br/images/FICHA_AVALIACAO/FICHA_INTERDISCIPLINAR.pdf

Art. 3º O recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores é de competência da Assembleia do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional (PGMC), assessorada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O processo de credenciamento, que trata esta resolução, destina-se aos membros do corpo docente do Programa na condição de permanentes ou colaboradores.

§ 2º – O credenciamento e descredenciamento não se aplicam aos docentes e pesquisadores visitantes

§ 3º – O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores será realizado a cada 01 (um) ano, e deverá estar concluído antes do preenchimento anual da Plataforma Sucupira em função do calendário divulgado pela CAPES.

§ 4º – Na eventualidade do processo de credenciamento não ser finalizado até a data limite do envio dos dados pela Plataforma Sucupira, o processo será concluído pela Coordenação do Programa com a aceitação tácita por parte da Assembleia e do Colegiado do Programa.

Art. 4º O credenciamento ou o descredenciamento de docente permanente ou colaborador no PGMC ocorrerá em função da análise pelo Colegiado do Programa e posterior aprovação e homologação pela Assembleia do Programa. Cabe ao Colegiado do Programa:

- (a) Coletar e processar as informações necessárias para o processo de avaliação dos docente permanentes e colaboradores, e solicitar a Coordenação do PGMC o complemento de informações se assim necessário.
- (b) Avaliar o atendimento desta resolução para a manutenção da condição de docente permanente ou colaborador;
- (c) Apresentar por meio de relatório uma ou mais propostas de corpo docente, discriminando a situação de cada docente (permanentes/colaborador/visitante) e apresentar justificativas para o enquadramento;

Art. 5º O processo de credenciamento e descredenciamento ocorrerá respeitando as seguintes fases:

1. Divulgação do processo de credenciamento de forma ampla com o calendário de atividades;
2. Solicitação de atualização da produção pelo Colegiado;
3. Análise do corpo docente e emissão de relatório de credenciamento pelo

Colegiado do Programa;

4. Avaliação de uma ou mais propostas de corpo docente pela Assembleia do Programa em reunião de pauta única;
5. Recredenciamento e descredenciamento dos docentes com lançamento do corpo docente na plataforma Sucupira.

Art. 6º A avaliação do corpo docente será baseado nos aspectos de excelência na produção científica, técnica e tecnológica, qualidade na formação de recursos humanos e no impacto para a sociedade, observadas as seguintes diretrizes:

- (a) O atendimento a PORTARIA CAPES nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação stricto sensu.
- (b) A atuação no âmbito do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional, em consonância com Documento de Área 45: Interdisciplinar.
- (c) A geração de produtos científicos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional, em consonância com Documento de Área 45: Interdisciplinar.
- (d) A proporção entre docentes colaboradores e permanentes.
- (e) A proporção entre docentes vinculados apenas ao PGMC e os vinculados em mais de um programa de pós-graduação.

Art. 7º Para o recredenciamento o Colegiado do Programa realizará a avaliação em consonância com a política de avaliação da CAPES, baseados nos seguintes aspectos:

- I. Produção científica comprovada com discentes matriculados no Programa, apresentada no Currículo Lattes atualizado, relevante para a área Interdisciplinar da CAPES nos últimos 3 (três) anos.
- II. Comprovações de participação como docente em disciplinas obrigatórias ou optativas no PGMC no último 1 (um) ano.
- III. Comprovações de orientações acadêmicas concluídas no PGMC nos últimos 3 anos. Considera-se orientação concluída as defesas de mestrado ou doutorado realizadas na qual o docente seja o orientador ou co-orientador.

Art. 8º O corpo docente aprovado pela Assembleia será divulgado e tornado público mediante o preenchimento imediato na Plataforma Sucupira.

Art. 9º Casos omissos à essa Resolução deverão ser analisados e avaliados pela Assembleia do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia do PGMC.